



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1151, DE 06 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA DE NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional Esperança de Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 75.730.94/0001-09, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, Nova Esperança- Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, ficando o Município conveniado isento do pagamento quando não houver criança e/ou adolescente acolhido.

§ 1º. O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Presidente Castelo Branco e o ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

§ 2º. A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

§ 3º. O ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA de Nova Esperança deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 (trinta) dias após o último repasse e, ao final do convênio, até 30 (trinta) dias após seu término, apresentado o Termo de Cumprimento dos objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho da Criança e Adolescente do nosso município, nos termos da Resolução 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus demais atos normativos e a entidade concedente dos recursos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Municipal 1.145/2021 (Lei Orçamentária Anual para 2022), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente à espécie, bem como dos demais atos normativos do Poder Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

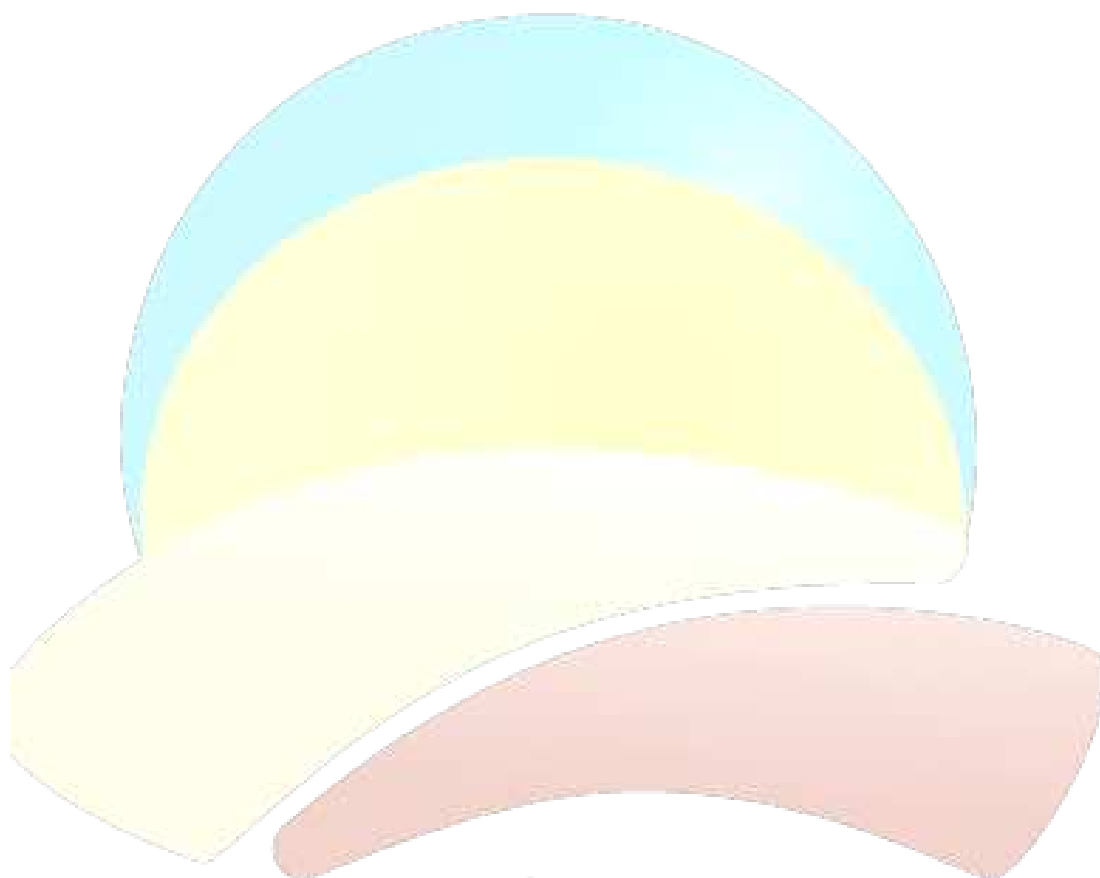
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos seis dias do mês de abril de 2022.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade principal autorizar o Município de Presidente Castelo Branco a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional Esperança de Nova Esperança

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu através do art. 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e delibera no art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção aplicada a crianças e adolescentes que foram retiradas de seu convívio familiar, uma vez que tiveram seus direitos ameaçados e/ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de suas condutas. Configura-se como uma medida excepcional e provisória de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Os que hoje vivem a realidade de estarem em uma instituição de acolhimento são aqueles que sofreram graves e/ou reiteradas situações de negligência, maus tratos, abandono, violências, abusos por seus familiares ou responsáveis.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Nesses casos as crianças são encaminhadas para as entidades de Acolhimento Institucional, onde há uma equipe capacitada que passa a ser responsável pela integridade física, psíquica e social das mesmas.

Desta forma, a aplicação da medida de acolhimento institucional é vista como uma intervenção protetora dos direitos da criança e do adolescente, em situação de vulnerabilidade, justamente por visar garantir esses direitos, principalmente os de proteção e cuidado, considerando sempre em primazia o princípio do melhor interesse da criança.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Isto posto, para concretizar em plano municipal os direitos supracitados, o Município de Presidente Castelo Branco/PR firmará a parceria com o abrigo institucional.

À vista disso, o Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, não havendo obrigação de pagamento em períodos em que não houver acolhimento institucional de crianças ou adolescentes residentes no MUNICÍPIO, sendo de suma importância para que os usuários recebam o atendimento especial necessário.

Por estas justificadas razões, o Executivo espera que os Nobre Pares desta Casa aprovem o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR, aos sete dias do mês de fevereiro de 2022.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFICIO GP Nº 015/2022

Presidente Castelo Branco, 07 de fevereiro de 2022.

A/C

Exmo. Sr.

RAFAEL FRANCO FACCIN

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 05 /2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade principal autorizar o Município de Presidente Castelo Branco a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional Esperança de Nova Esperança

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70